



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 – SEAPE-DF.

COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, na Estrada Pinheirinho Suzano, nº 6110, Bl. 07, Parque Recanto Monica, CEP 08593-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.533.049/0002-03, com Inscrição Estadual (IE-SP) nº 379.096.002.119 e Inscrição Municipal nº 36078, telefone: 11- 4634-4810, ramal 4812, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8666/93 e item 4.1 do edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante específica:

IMPUGNAR



os termos do Edital em referência, que adiante específica, o que faz na conformidade seguinte:

Primeiramente é importante pontuar sobre a COPLATEX e a visão do negócio: São compromissos, formalizados em código de conduta, valores e missão

- a) Cumprir com rigor a Legislação de Produtos Controlados;
- b) Observar as normas e controles da auditoria do sistema de gestão de qualidade International Automotive Task Force (IATF):2016, sistema este que vem substituir as normas ISO 9001:2008 e ISO TS16949:2009, com maior rigor;
- c) Garantir a performance de nossos produtos, de forma a assegurar a integridade física de nossos clientes, usuários de itens de segurança, tais como Air-bags, Coletes a Prova de Balas, Escudos Balísticos e Blindagens Veiculares.

A Coplatex, ao analisar em detalhes o edital supra, se deparou com informações e características que necessitam ser revistas de forma a imprimir em seu termo de referência isonomia, garantindo à Administração Pública a proposta mais vantajosa, pautadas na legalidade e impessoalidade, imprescindíveis para bom andamento de um processo licitatório, conforme segue:

I – DO COLETE OSTENSIVO E DISSIMULADO

O Anexo I do Termo de Referência menciona no item 01 colete de proteção balística ostensiva e no item 02 colete de proteção balística dissimulado, diz que:

“Descrição do Item:

Item 01 - Colete com proteção balística nível III-A e contra Perfurocortante Nível II - masculino ou feminino (preferencialmente), uso ostensivo.



Item 02 - Colete com proteção balística nível III-A e contra Perfurocortante Nível II - masculino ou feminino (preferencialmente), uso ostensivo.”

É notório por parte das fabricantes de coletes, que o presente edital traz consigo enormes exigências de proteção satisfatória ao produto, o que é compreendido por esta instituição, que antes de oferecer o melhor produto pelo melhor preço, precisa esclarecer alguns pontos técnicos que julgamos ser de grande importância e conhecimento ao órgão que deseja adquirir tal produto tendo atendido em tudo ou em parte o máximo das exigências editalícias, vejamos a seguir:

- Certificação NIJ STD 0115.00 Nível II E1 / E2
- Certificação Norma Técnica SENASP Nº 003/2021
- Uso Dissimulado / Velado
- Resistência à chama ASTM D6413/D6413M-13b
- Resistência à abrasão ASTM D4966 – 12

Acontece que existem pontos a esclarecer em todos os aspectos solicitado em edital, conforme iremos elencar a seguir:

A) CERTIFICAÇÃO NIJ STD 0115.00 NÍVEL II E1 / E2 –

Antes de iniciar é importante frisar que: A ameaça representada por uma faca depende, entre outras coisas, da sua nitidez, ponta, estilo, cabo e design da lâmina, ângulo de ataque, condição física do atacante e habilidade do atacante.

Como esses parâmetros podem variar amplamente de uma situação para outra, os coletes que podem deter uma lâmina de um teste padrão podem não deter outros



designs de facas em condições semelhantes ou o mesmo design de faca se outros parâmetros de ataque forem alterados.

As ameaças tratadas neste padrão de teste NIJ 0115.00 são de impactos desferidos manualmente com instrumentos cortantes e/ou pontiagudos cujas pontas ficam próximas à linha central do punho de quem segura a arma.

Armas que não são manejadas dessa maneira, como machados, garra, enxós e similares, onde o cabo ameaçador da arma não fica próximo à linha de ação do punho, não são abordados por esta norma.

Embora o colete resistente a facadas possa fornecer um nível modesto de proteção contra essas ameaças, as velocidades de impacto, energias e características da superfície de contato dessas armas são muito diferentes e, na maioria dos casos, mais severas do que o considerado neste padrão.

Tendo esse contexto, trazido ao conhecimento da instituição cabe ainda ressaltar, que um colete possua seu nível de proteção conforme exigido na Norma NIJ 01115.00 de **Nível II E1 / E2**, a mesma norma permite que o colete possa perfurar em até 7mm para E1 e ainda mais, até 20mm para a E2.

Com isso concluímos que: ainda que se destine a um nível adicional de arma branca de um colete a prova de balas, tal exigência não traria total proteção **de NÃO PENETRAÇÃO ao usuário em 100%** que é o que se procura.

B) CERTIFICAÇÃO NORMA TÉCNICA SENASP Nº 003/2021

Ainda sobre as exigências nos deparamos com Certificação da Norma Técnica SENASP Nº 003/2021, o que nos faz crer que tal exigência da Norma NIJ 0115.00 não poderia ser aplicada, pois a norma NT SENASP nº 003/2021, possui exigências que não caracterizam

em nenhum aspecto a exigência de perfuro cortante, trazendo apenas avaliação de todas as prerrogativas e exigências trazidas na Norma NIJ STD 0101.06, além de condições técnicas adicionais de flexibilidade, conflitando com a Norma NIJ 0115.00.

C) USO DISSIMULADO / VELADO

Cabe esclarecer que a exigência de uso velado traz limitações também na exigência da NIJ 0115.00, isso porque, quando existe tal exigência de Uso Dissimulado, as empresas apresentam o produto de menor espessura que possa se tornar velado no uso cotidiano, e cabe ressaltar que a exigência da Norma NIJ 0115.00 faz com que para atendimento a essa norma a espessura dos coletes apresentados por empresas que possuam essa tecnologia seja de espessura superior a 12mm em média, fazendo com que o uso dissimulado que em media possui 8mm ou menos seja prejudicado nesse quesito.

D) RESISTÊNCIA À CHAMA – NORMA ASTM D6413/D6413M-13B

Cabe ressaltar que tal exigência descrita no item 5.14.1.7, é contraditório em solicitar que camadas anti trauma devem ser retirado de tal análise, ora, se um colete é formado por sucessivas camadas balísticas e não balísticas (anti traumas) por exemplo, por que razão a exigência da resistência a chama em camadas que detem esse requisito, isso caracteriza-se que um colete exposto a essa chama, perderia uma ou mais camadas que faz parte da composição, o que resultaria em inaptidão do produto em uso, por isso essa solicitação assim como a da Norma NIJ 0115.00 que permite a penetração de até 20mm não deveriam prevalecer.

E) RESISTÊNCIA À ABRASÃO – NORMA ASTM D4966 – 12 –

Com o item antecessor relatado acima, também deve fazer valer para este requisito, uma vez subtraído uma tecnologia (anti trauma) para análise por não passar em determinada exigência, traz a inaptidão do produto adquirido.



Tais exigências trazidas em edital, são contraditórias ao seu atendimento em um todo, visto que normas exigidas possuem falhas que permitem transfixação em até 20mm caso está da norma NIJ 0115.00 e resistência a chama tanto quanto resistência a abrasão, que de acordo com as exigências do edital, subtrai tecnologias da solução balística propriamente dito para tal requisito exigido, o que não deveria se fazer.

Com isso sugerimos que o devido edital deve trazer em suas exigências, de forma a adquirir o melhor produto pelo melhor preço os itens para ampla concorrência:

- Baixo Peso 4,8 kg/m² ±20%
- Certificação NIJ STD 0101.06
- Certificação Norma Técnica SENASP Nº 003/2021
- Uso Dissimulado / Velado

Tendo essas exigências, em nada se perde tendo em vista que as outras características exigidas em edital, não traz eficiência e eficácia em 100% da tecnologia, uma por permitir em até 20mm a penetração de objetos Perfurocortantes caso da norma NIJ 0115.00 e outras por subtrair (anti Traumas) parte integrante de um colete caso das exigências Resistência à chama e Resistência à abrasão.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, postula-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, aguardando-se a reforma do Edital, visando esclarecer pontos de dúvidas encontrados no Instrumento Convocatório, para que esta empresa e possivelmente outras interessadas em oferecer produto ao certame possam interpretar as exigências editalícias de forma isonômica e clara.



PROTECTA
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Aguarda-se, conseqüentemente, a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 e atendendo a regra descrita no presente Edital.

Aproveitamos a oportunidade para desejar-lhes nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Itaquaquecetuba-SP, 24 de janeiro de 2023.

14.533.049/0002-03
COPLATEX
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
Estrada Pinheirinho Suzano, 6110-Bloco 7
Pq. Recanto Mônica - CEP. 08593-000
ITAQUAQUECETUBA-SP.



Leonardo Benicio Pinheiro
Depto. Defesa e Segurança
Tel.: + 55 11 4634-4810 | Ramal.: 4816
Cel.: + 55 11 9.8033-1045
Email: leonardo.pinheiro@protecta.net.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Unidade de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 5/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**Assunto:** Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 20/2022 SEAPE-DF**Objeto:** Registro de preços para a Aquisição de Coletes Balísticos a fim de atender a demanda operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).**Interessado:** PROTECTA- Proteção a Toda Prova

Inicialmente, importante destacar que a íntegra do documento enviado pela empresa PROTECTA- Proteção a Toda Prova encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, Pregão Eletrônico nº 20/2022 – SEAPE-DF.

1. DOS FATOS

A empresa PROTECTA- Proteção a Toda Prova, CNPJ nº 14.533.049/0002-03, apresentou, TEMPESTIVAMENTE, Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022, SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico, valendo-se, resumidamente, das alegações seguintes:

"[...]

I – DO COLETE OSTENSIVO E DISSIMULADO O Anexo I do Termo de Referência menciona no item 01 colete de proteção balística ostensiva e no item 02 colete de proteção balística dissimulado, diz que:

“Descrição do Item: Item 01 - Colete com proteção balística nível III-A e contra Perfurocortante Nível II - masculino ou feminino (preferencialmente), uso ostensivo.

Item 02 - Colete com proteção balística nível III-A e contra Perfurocortante Nível II - masculino ou feminino (preferencialmente), uso ostensivo.”

É notório por parte das fabricantes de coletes, que o presente edital traz consigo enormes exigências de proteção satisfatória ao produto, o que é compreendido por esta instituição, que antes de oferecer o melhor produto pelo melhor preço, precisa esclarecer alguns pontos técnicos que julgamos ser de grande importância e conhecimento ao órgão que deseja adquirir tal produto tendo atendido em tudo ou em parte o máximo das exigências editalícias, vejamos a seguir:

- Certificação NIJ STD 0115.00 Nível II E1 / E2
- Certificação Norma Técnica SENASP Nº 003/2021
- Uso Dissimulado / Velado • Resistência à chama ASTM D6413/D6413M-13b
- Resistência à abrasão ASTM D4966 – 12

Acontece que existem pontos a esclarecer em todos os aspectos solicitado em edital, conforme iremos elencar a seguir:

A) CERTIFICAÇÃO NIJ STD 0115.00 NÍVEL II E1 / E2 –

Antes de iniciar é importante frisar que: A ameaça representada por uma faca depende, entre outras coisas, da sua nitidez, ponta, estilo, cabo e design da lâmina, ângulo de ataque, condição física do atacante e habilidade do atacante.

Como esses parâmetros podem variar amplamente de uma situação para outra, os coletes que podem deter uma lâmina de um teste padrão podem não deter outros designs de facas em condições semelhantes ou o mesmo design de faca se outros parâmetros de ataque forem alterados.

As ameaças tratadas neste padrão de teste NIJ 0115.00 são de impactos desferidos manualmente com instrumentos cortantes e/ou pontiagudos cujas pontas ficam próximas à linha central do punho de quem segura a arma.

[...]

Tendo esse contexto, trazido ao conhecimento da instituição cabe ainda ressaltar, que um colete possua seu nível de proteção conforme exigido na Norma NIJ 0115.00 de Nível II E1 / E2, a mesma norma permite que o colete possa perfurar em até 7mm para E1 e ainda mais, até 20mm para a E2.

Com isso concluímos que: ainda que se destine a um nível adicional de arma branca de um colete a prova de balas, tal exigência não traria total proteção de NÃO PENETRAÇÃO ao usuário em 100% que é o que se procura.

B) CERTIFICAÇÃO NORMA TÉCNICA SENASP Nº 003/2021 Ainda sobre as exigências nos deparamos com Certificação da Norma Técnica SENASP Nº 003/2021, o que nos faz crer que tal exigência da Norma NIJ 0115.00 não poderia ser aplicada, pois a norma NT SENASP nº 003/2021, possui exigências que não caracterizam em nenhum aspecto a exigência de perfuro cortante, trazendo apenas avaliação de todas as prerrogativas e exigências trazidas na Norma NIJ STD 0101.06, além de condições técnicas adicionais de flexibilidade, conflitando com a Norma NIJ 0115.00.

C) USO DISSIMULADO / VELADO Cabe esclarecer que a exigencia de uso velado traz limitações também na exigencia da NIJ 0115.00, isso porque, quando existe tal exigencia de Uso Dissimulado, as empresas apresentam o produto de menor espessura que possa se tornar velado no uso cotidiano, e cabe ressaltar que a exigência da Norma NIJ 0115.00 faz com que para atendimento a essa norma a espessura dos coletes apresentados por empresas que possuam essa tecnologia seja de espessura superior a 12mm em média, fazendo com que o uso dissimulado que em media possui 8mm ou menos seja prejudicado nesse quesito.

D) RESISTÊNCIA À CHAMA – NORMA ASTM D6413/D6413M-13B Cabe ressaltar que tal exigencia descrita no item 5.14.1.7, é contraditório em solicitar que camadas anti trauma devem ser retirado de tal analise, ora, se um colete é formado por sucessivas camadas balísticas e não balísticas (anti traumas) por exemplo, por que razão a exigencia da resistencia a chama em camadas que detem esse requisito, isso caracteriza-se que um colete exposto a essa chama, perderia uma ou mais camadas que faz parte da composição, o que resultaria em inaptidão do produto em uso, por isso essa solicitação assim como a da Norma NIJ 0115.00 que permite a penetração de até 20mm não deveriam prevalecer.

E) RESISTÊNCIA À ABRASÃO – NORMA ASTM D4966 – 12 – Com o item antecessor relatado acima, também deve fazer valer para este requisito, uma vez subtraído uma tecnologia (anti trauma) para analise por não passar em determinada exigencia, traz a inaptidão do produto adquirido.

Tais exigências trazidas em edital, são contraditórias ao seu atendimento em um todo, visto que normas exigidas possuem falhas que permitem transfixação

em até 20mm caso está da norma NIJ 0115.00 e resistência a chama tanto quanto resistência a abrasão, que de acordo com as exigências do edital, subtrai tecnologias da solução balística propriamente dito para tal requisito exigido, o que não deveria se fazer.

Com isso sugerimos que o devido edital deve trazer em suas exigências, de forma a adquirir o melhor produto pelo melhor preço os itens para ampla concorrência:

- Baixo Peso 4,8 kg/m² ±20%
- Certificação NIJ STD 0101.06
- Certificação Norma Técnica SENASP Nº 003/2021
- Uso Dissimulado / Velado

[...]

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, postula-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, aguardando-se a reforma do Edital, visando esclarecer pontos de dúvidas encontrados no Instrumento Convocatório, para que esta empresa e possivelmente outras interessadas em oferecer produto ao certame possam interpretar as exigências editalícias de forma isonômica e clara.

[...]

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A peça impugnatória argumenta sobre a possibilidade de modificação das especificações do objeto, porém, considerando que as exigências/condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como as razões da impugnação, são técnicas, tema que foge ao domínio da Pregoeira, o assunto foi submetido à Equipe Técnica para análise e manifestação.

Passa-se a transcrever a manifestação do Integrante Técnico:

Em razão da necessidade de aquisição de novos coletes com proteção balística para a Polícia Penal do Distrito Federal foi elaborado o Relatório nº 4 (80930281) o qual apresenta avaliação Técnica realizada a fim de atender a demanda. Além dos critérios técnicos buscou-se observar outros instrumentos licitatório com objeto semelhante e demais normas relacionadas ao projeto, dentre eles a Portaria 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP - Colete de Proteção Balística, o qual apresenta avaliação de amplitude nacional buscando aprimoramento na qualidade dos produtos relacionados à Segurança Pública.

Conforme o Relatório nº 4 (80930281), chegou-se a conclusão que o Colete a ser adquirido deverá apresentar Proteção Balística Nível III-A e "*5.1.2.3 O colete deverá ser confeccionado em material de qualidade que ofereça proteção balística, que agirá não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes*". Foram também dispostas exigências relacionadas a normativos internacionais (NIJ) e relacionadas às normas exigidas pelo Ministério da Defesa, a qual podemos citar o RETEX e o RAT.

As pesquisas sobre coletes balísticos desenvolvidas pela Polícia Penal do Distrito Federal buscaram observar diversos editais e principalmente a Portaria 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP - Colete de Proteção Balística. Desse modo, a solução considerou as diversas tecnologias disponíveis no mercado e os catálogos de diversas empresas para coletes ostensivos como referência a fim de cumprir as exigências da Lei Licitatória e o objetivo da contratação pública em comento.

Posteriormente, foi iniciado pregão eletrônico e houve a necessidade de readequação do Termo de Referência original, o que resultou no Termo de Referência nº 01 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (103224176). As alterações foram fundamentadas nos termos do Memorando 347/2022 - SEAPE/DPOE/NOTT (102691916).

O pedido de impugnação em análise sugere que o edital deve constar apenas as seguintes especificações para os coletes: Baixo Peso (4,8 kg/m² +_20%); Certificação NIJ STD 0101.06; Certificação Norma Técnica SENASP nº 003/2021; uso dissimulado/velado. Além disso, pede a republicação do edital com as correções sugeridas. Inicialmente a empresa apresenta sua visão de negócio e informa que analisou os detalhes do edital e busca isonomia para que a Administração Pública alcance proposta mais vantajosa com legalidade e impessoalidade.

O primeiro ponto que foi atacado é a exigência de Proteção Balística Nível III-A (NIJ Standard 0101.06: 2008) somada com a proteção perfurocortante nível II (NIJ Standard 0115.00). Quanto a proteção balística não houve qualquer retoque, mas houve contra a exigência de certificação NIJ STD 0115.00 Nível II - *Stab resistance os personal Body Armor*. Segundo a empresa não há eficácia de não penetração ao usuário em 100% e ainda é tolerado certo grau de penetração pela norma. O termo de referência outrora publicado foi totalmente revisado e uma das revisões torna obrigatória a proteção Nível II contra objetos perfurocortantes. Assim, esclarece-se que os itens de número 1 a 4, objetos da contratação previstos no tópico 2 do Termo de Referência nº 01 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (103224176), **devem obrigatoriamente possuir Proteção Balística Nível III-A (NIJ Standard 0101.06: 2008) e proteção perfurocortante nível II (NIJ Standard 0115.00)**, conforme descrito no termo de referência.

Diante disso, o pedido de impugnação da empresa busca alterar característica essencial desfigurando o objeto ora pretendido pela Administração Pública. É de conhecimento público, geral e notório, a constante confecção de armas brancas artesanais, conhecidas como "Estoque" ou "Xuxo" por parte da população carcerária, as quais podem causar danos de perfuração, logo, é igualmente esperado do colete a proteção para esse tipo de ameaça. Observe o descrito no Relatório SEI-GDF nº4/2022 - SEAPE/SUAG/GAFP, tópico 3.18:

*"Quanto a proteção exigida (nível III, nível III-A, nível III-A com proteção contra perfuro cortantes e nível II-A/dissimulado) tem por base sua utilização, uma vez que o material será empregado no caso das **unidades especializadas** em resposta imediata da Polícia Militar do Distrito Federal em **situações mais críticas que requerem um maior nível de proteção**, como nos casos do desempenho de atividades de patrulhamento tático especializado, **controle de distúrbios civis e atuações em presídios** ou instituições de internação de menores **onde é muito comum aos detentos/internos, durante rebeliões, o porte de instrumentos perfuro cortantes**. Não obstante, as ações de inteligência que requer cuidado específico em relação as ameaças. Colete dissimulado com proteção para cartuchos de arma de fogo, com características híbridas de proteção e exigências balísticas constantes na norma National Institute of Justice (Instituto Nacional de Justiça) dos EUA."*

Atualmente, a Polícia Penal do Distrito Federal possui Colete Multi -ameaças contra ataques de objetos pontiagudos (spike) à prova de balas com nível de proteção II (de acordo com as normas NIJ 0115.00 e NIJ 0101.03). O equipamento a ser substituído possui a proteção contra objetos perfurocortantes, característica que deve ser mantida no objeto substituído. Conseqüentemente não se pode excluir a necessidade de certificação de acordo com as Normas NIJ STD 0101.06:2008 e NIJ STD 0115.00.

Na própria Norma NIJ STD 0115.00 consta a participação da *Law Enforcement and Corrections Technology Advisory Council - LECTAC*, a qual avalia

necessidades tecnológicas e define programas de pesquisa prioritárias, bem como itens a ser avaliados baseado em agências locais e profissionais de saúde. O foco principal da pesquisa avaliou lâminas de alta qualidade, altamente afiadas e pontiagudas, as quais podem ser adquiridas em lojas de esporte por qualquer pessoa. Em comparação, as ameaças oriundas de picadores de gelo, laminas de baixa qualidade e facas artesanais feitas em prisões apresentam danos de menor extensão e com maior dificuldade de quantificação. Desse modo, como o propósito da Norma é estabelecer padrões mínimos de performance ao equipamento certificado, um colete com proteção balística e contra objeto perfurocortante que apresente certificação das normas NIJ STD 0101.06:2008 e NIJ STD 0115.00 apresenta proteção compatível com o esperado pela Administração Pública.

No que tange a Norma Técnica SENASP nº 003/2021, observe que logo no prefácio consta que "A Norma Técnica visa ao estabelecimento de padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e eficiência (...)" e continua a discorrer no mesmo sentido em parágrafo subsequente " Neste sentido, a presente NT-Senasp regulará os requisitos técnicos mínimos (...)". O mesmo consta no escopo da Norma evidenciando que as disposições constantes naquele normativo estabelecem um mínimo aceitável e características mínimas obrigatórias, permitindo que cada corporação possa exigir proteções adicionais ou características a serem somadas com o constante na norma técnica. Desse modo, as exigências constantes no Termo de Referência nº 01 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (103224176) apresentam características do objeto da contratação que são importantes para a Polícia Penal e que se somam à Norma Técnica SENASP nº 003/2021, sem embargo.

Sobre o colete de uso dissimulado, o Nível de proteção exigido (Balístico III-A e Perfurocortante II) apresenta dimensões e peso compatíveis com o uso não ostensivo. Além disso, do ponto de vista técnico e considerando tratar-se de equipamento de proteção individual do operador, primou-se pelo nível de proteção ainda que ocorra ligeira diferença nas dimensões e peso.

Por fim, a resistência a chama deve estar de acordo com a Norma ASTM D6413/D6413M-13B e resistência a abrasão deverá estar de acordo com a Norma ASTM D4966-12, conforme descrito nos tópicos 5.14.1.7 e 5.14.1.8 do Termo de Referência nº 01 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (103224176):

5.14.1.7 Resistência à chama: todas as lâminas de material balístico aplicadas dentro do sistema de proteção balística devem, individualmente, demonstrar resistência à chama vertical, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis. Os testes devem ser realizados de acordo com o método de ensaio da norma ASTM D6413/D6413M-13b e a aceitação se dará conforme item 7.1.2 da norma NFPA 2112, edição 2012, para os itens de derretimento e gotejamento;

5.14.1.8 Resistência à abrasão: todas as camadas adjacentes de material balístico dentro do sistema de proteção balística devem demonstrar resistência à abrasão em relação a cada um, não sendo necessário realizar esse teste em materiais antitraumas, caso faça parte da composição dos painéis. Os testes devem ser realizados de acordo com a norma ASTM D4966 – 12, modificada para condição de atrito entre lâminas do mesmo material. A classificação deve ser conforme Item 4, Tabela 1, teste 6.1 da norma EN 388 e a aceitação se dará para nível 3 ou superior;

Ante ao exposto, a sugestão apresentada pela impugnante, de que o Edital deva apresentar como exigências apenas: baixo peso (4,8kg/m² +-20%), Certificação NIJ STD 0101.06, certificação Norma Técnica SENASP nº 003/2021 e Uso dissimulado/Ostensivo, não deve ser acatada porque altera característica essencial e desfigura o objeto a ser contratado. As exigências do edital são isonômicas e claras, bem como apresentam características importantes para a Polícia Penal.

Do ponto de vista técnico, a impugnação apresentada não merece prosperar pelos motivos já esclarecidos neste e em outros documentos exarados no curso do presente processo licitatório. A expectativa é que sejam apresentadas por todas as empresas soluções diversificadas tanto em qualidade quanto em eficiência baseadas nos diversos aspectos demarcados para a solução a ser contratada.

Diante da resposta do setor técnico, o qual sugere o não acolhimento da Impugnação, esta pregoeira consubstanciada na referida manifestação, concorda com o posicionamento daquele setor no sentido INDEFERIR o pedido.

Este é o entendimento.

3. **DA DECISÃO**

Diante do exposto, por entender que os argumentos da empresa impugnante merecem prosperar, RESOLVO:

- a) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa PROTECTA- Proteção a Toda Prova, CNPJ nº 14.533.049/0002-03, visto sua tempestividade;
- b) No mérito, NEGAR provimento ao pedido, pelas razões expostas;
- c) MANTER a data e o horário da sessão pública do Pregão Eletrônico 20/2022 SEAPE-DF.

JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES

Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2023, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104579223** código CRC= **421A5C42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF